

**Nota Técnica n. 01/2024/SOFP/Contabilidade****Brusque, 29 de fevereiro de 2024**

Assunto: Metodologia de avaliação dos bens móveis e imóveis a ser adotada pelo SETOR DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, INSTITUTO BRUSQUENSE DE PLANEJAMENTO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, FUNDAÇÃO ECOLÓGICA E ZOBOTÂNICA DE BRUSQUE E FUNDAÇÃO CULTURAL, através da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Brusque, instituída pelo Decreto Municipal nº 7.955/2017 e alterações, para fins de adequação inicial a valor justo dos bens móveis do Poder Executivo Municipal.

Prezados (as),

A presente NOTA TÉCNICA estabelece orientações sobre a metodologia de avaliação de bens móveis a ser adotada pelo SETOR DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE , INSTITUTO BRUSQUENSE DE PLANEJAMENTO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, FUNDAÇÃO ECOLÓGICA E ZOBOTÂNICA DE BRUSQUE E FUNDAÇÃO CULTURAL através da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Brusque, instituída pelo Decreto Municipal nº 7.955/2017 e alterações e o Decreto Municipal nº 7.842 de 08 de agosto de 2016 que Disciplina os Procedimentos para Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável de Ativos, Depreciação e Amortização dos Bens Móveis e Imóveis do Município, suas Autarquias, Fundações e Empresa Pública, para fins de adequação inicial a valor justo dos bens móveis do Executivo Municipal.

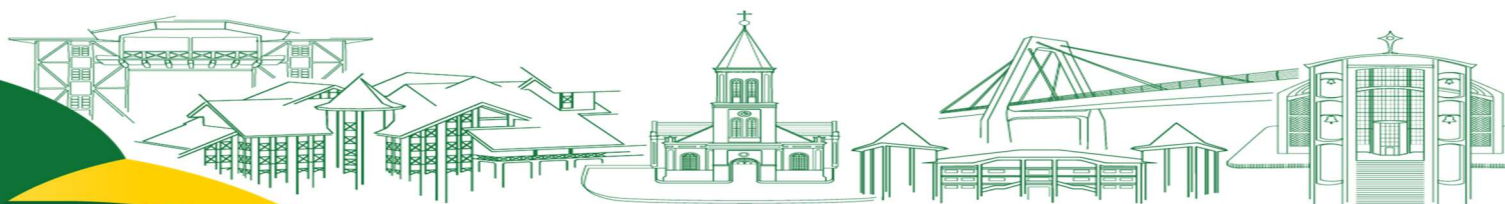
1 – INTRODUÇÃO

Trata-se da fixação de procedimentos visando ao atendimento a Portaria STN nº 548 de 24 de setembro de 2015 e do Decreto Municipal nº 7803 de 10/05/2016 o qual especifica o cronograma de ações para aplicação e implementação de procedimentos contábeis padronizados e consolidados com o plano de contas aplicado ao setor público, principalmente no que tange aos itens 7, 8, 9, 15, 16 e 17.

1.1 NECESSIDADE DA ADEQUAÇÃO INICIAL A VALOR JUSTO DOS BENS MÓVEIS

Segundo a NBCT SP 16.10 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -, a reavaliação é procedimento obrigatório, devendo ser realizado com a utilização do valor justo ou o valor de mercado, que segundo a literatura, é definido como o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado entre as partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

Cabe ressaltar que essa primeira avaliação é uma adequação inicial a valor justo, necessária para que seja iniciado o reconhecimento da depreciação, pois não se poderia iniciar o cálculo da depreciação tomando por base valores de aquisição que hoje não representam o valor justo dos bens. Além disso, esse ajuste inicial também é necessário em virtude dos inúmeros bens que não possuem valor ou constem dos controles físicos





com valores irrisórios.

Desta forma, visando facilitar o entendimento desta Nota Técnica, entenda-se o termo "reavaliação" como "adequação inicial a valor justo".

2 METODOLOGIA ADOTADA

A metodologia a ser adotada terá como suporte as instruções emanadas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, segundo o qual, a reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda, por meio de Relatório de Avaliação realizado por uma Comissão de Servidores, no caso específico deste Poder Executivo Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Brusque, instituída pelo Decreto Municipal nº 7.955/2017 e alterações

3 PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À REAVALIAÇÃO

Os procedimentos a seguir discriminados são primordiais para que não haja a possibilidade de realizar-se o ajuste sobre itens que deverão ser baixados ou desincorporados:

I - Desincorporação de materiais de consumo;

II - Baixa patrimonial e contábil de todos os bens móveis destruídos por uso, por acidentes, ou extraviados;

III - Baixa patrimonial e transferência contábil de todos os bens móveis considerados inservíveis;

IV - Baixa patrimonial e contábil de itens doados de fato, mas ainda pendentes de regularização formal;

V - Análise, verificação e regularização das inconsistências dos saldos dos inventários físicos dos bens móveis e dos registros contábeis correspondentes no âmbito da Administração da Prefeitura Municipal de Brusque e demais Entidades.

Para tal procedimento, no caso de bens cujos valores e datas de incorporação não estejam disponíveis pela falta de nota fiscal ou documento que comprove tais informações, adotar-se-á como valor histórico, tanto para os saldos físicos quanto para os saldos contábeis, o valor de mercado de um bem similar novo conforme orientações deste documento, adotando-se como data de incorporação do bem 31/12/2014, data de corte do inventário.

4 PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO

Visando a uniformização da reavaliação dos bens móveis, procuramos padronizar os procedimentos operacionais e o conhecimento a respeito do tema da seguinte forma:

4.1 Periodicidade de reavaliação

A periodicidade de reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas no mínimo a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo. Esta frequência poderá ser alterada de acordo com as situações previstas nos incisos I, II e II, parágrafo único, artigo 5º do Decreto Municipal nº 7.842/2016.





4.2 Bens a serem reavaliados

Adotar-se-á como data de corte, para fins de necessidade ou não de pesquisa de mercado, o final do exercício financeiro de 2014. Desta forma, todos os bens móveis adquiridos até a data de 31/12/2014 deverão ter o seu valor de mercado devidamente apurado conforme orientações deste documento. Já os bens adquiridos a partir de 01/01/2015, terão, como base de mercado o mesmo valor de aquisição.

Caso não se localize a nota fiscal correspondente a determinado bem de modo a se comprovar o valor de sua aquisição, a Comissão de que trata Decreto Municipal nº 7.955/2017 e alterações deverá seguir os mesmos procedimentos relacionados aos bens adquiridos anteriormente à data de corte, ou seja: até a data de 31/12/2014.

Insta salientar que este procedimento tem como propósito dar atendimento à grande maioria dos bens em reavaliação. Exceções a esta regra deverão ser observadas criteriosamente pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis, que poderá, quando entender como prudente, apurar o valor de mercado de forma a manter o trabalho o mais próximo possível da realidade.

4.3 Conteúdo do Relatório de Avaliação

De acordo com a MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -, o Relatório de Avaliação emitido pela Comissão de Servidores deve conter as seguintes informações:

- a) Documentação com a descrição detalhada sobre cada bem que esteja sendo avaliado;
- b) Identificação contábil do bem;
- c) Os critérios adotados para a avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- d) Vida útil remanescente;
- e) Data da avaliação;
- f) Identificação do responsável pela avaliação.

4.4 Fontes de pesquisas a serem consultadas

Para os bens em reavaliação que puderem ser, de forma idêntica ou semelhante, encontrados em oferta no mercado, poderão ser utilizadas, dentre outras, as seguintes fontes de pesquisa:

- a) a rede da Internet, através dos sites e das Lojas especializadas em cotejo de valores de produtos que visem a obtenção de preços médios de mercado;
- b) para os veículos deverão ser utilizados os índices disponibilizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA e a tabela FIPE.

Os bens em reavaliação, idênticos ou semelhantes, que não tiverem mais oferta no mercado poderão ter os seus valores justos calculados baseados no critério previsto no Manual de Patrimônio do Tribunal de Contas da União – TCU (item 16.1), que estabelece:

I - adota-se o valor médio de mercado do bem novo, obtido por meio de até (três) propostas emitidas por fornecedoras do ramo, ou, na impossibilidade de se levantar o valor de mercado, o valor atualizado de sua aquisição pelo IPCA (IBGE) - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que o substitua.

II - para mobiliários e equipamentos em geral, inclusive de informática, é calculada uma depreciação de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) do valor de mercado do bem novo ou de sua atualização, limitada a 50% (cinquenta por cento) deste;

III - livros, obras de arte, antiguidades e bens de valor histórico não são depreciados em





sua avaliação;

IV - quando necessário deve-se solicitar avaliação por profissional especialista ou servidor do TCU de área especializada, segundo as peculiaridades do bem, como aspectos artísticos, históricos e tecnológicos, dentre outros.

Segundo o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - caso seja impossível estabelecer-se o valor de mercado do bem, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

4.5 Definição do estado de conservação

O estado de conservação dos bens deve ser definido entre ÓTIMO, BOM, REGULAR E RUIM. Contudo, conforme delineado no tópico "Procedimentos Preliminares", os bens destruídos por uso, por acidentes, ou extraviados, bem como os bens móveis considerados inservíveis devem ser devidamente baixados e transferidos fisicamente para o setor de bens inservíveis antes do processo de reavaliação, economizando-se assim, esforços para reavaliação de bens desnecessários.

Caso os membros da Comissão de Inventário e Avaliação não tenham expertise para indicar o estado de conservação de equipamentos específicos, a Comissão deverá dar conhecimento desse fato aos técnicos ou à área responsável, uma vez que esta variável influenciará diretamente no fator de reavaliação a ser aplicada sobre o valor justo (ou de mercado) definido.

4.6 Definição do período de vida futura

No intuito de auxiliar os membros da Comissão de Inventário e Reavaliação, que necessitam fazer a reavaliação dos bens patrimoniais, o período de vida útil será automaticamente sugerido para cada bem constante de respectiva planilha. O prazo sugerido considerará o prazo de vida útil constantes no Decreto Municipal nº 7.842/2016, conforme tabelas a seguir:

Tabela de Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis Bens Móveis

Nível Contábil	Classe de Bens / Descrição do Nível Contábil	Vida Útil Econômica (Anos)	Valor Residual %	% Ano
1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de Medição e Orientação	10	10	10,00
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	5	10	20,00
1.2.3.1.1.01.03	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares	10	10	10,00
1.2.3.1.1.01.04	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	5	10	20,00
1.2.3.1.1.01.05	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	10	10	10,00
1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e Equipamentos Industriais	15	10	6,66
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10	10,00
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e Equipamentos Gráficos	10	10	10,00





1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	10	10	10,00
1.2.3.1.1.01.12	Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis	5	10	20,00
1.2.3.1.1.01.13	Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos	5	10	20,00
1.2.3.1.1.01.16	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	5	10	20,00
1.2.3.1.1.01.18	Equipamentos de Proteção e Vigilância Ambiental	10	10	10,00
1.2.3.1.1.01.19	Máquinas, Equipamentos e Utensílios Agropecuários e Rodoviários	10	10	10,00
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10	10,00
1.2.3.1.1.01.99	Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	10	10	10,00
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Processamento de Dados	5	10	20,00
1.2.3.1.1.02.02	Equipamentos de Tecnologia da Informação	5	10	20,00
1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	10	10,00
1.2.3.1.1.03.02	Máquinas e Utensílios de Escritório	10	10	10,00
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	10	10	10,00
1.2.3.1.1.03.04	Utensílios em Geral	10	10	10,00
1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	5	10	20,00
1.2.3.1.1.04.02	Coleções e Materiais Bibliográficos	0	0	0
1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e Fimotecas	5	10	20,00
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	5	10	20,00
1.2.3.1.1.04.06	Obras de Arte e Peças para Exposição	0	0	0
1.2.3.1.1.04.99	Outros Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	15	10	6,66
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em Geral	5	10	20,00
1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	5	10	20,00
1.2.3.1.1.05.06	Embarcações	30	10	3,33
1.2.3.1.1.06.01	Peças e Conjuntos de Reposição em Geral	10	10	10,00
1.2.3.1.1.99.99	Outros Bens Móveis	10	10	10,00

Tabela de Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis Bens Móveis

Nível Contábil	Classe de Bens / Descrição do Nível Contábil	Vida Útil Econômica (Anos)	Valor Residual %	% An o
1.2.3.2.1.01.02	Imóveis Comerciais	35	30	2,85
1.2.3.2.1.01.03	Edifícios	35	30	2,85
1.2.3.2.1.02.05	Armazéns /Galpões /Silos	30	25	3,33
1.2.3.2.1.01.21	Estacionamento / Garagens	40	30	2,50





1.2.3.2.1.05.06	Sistema de Esgoto e/ou Sistema de Abastecimento de Água	50	20	2,00
1.2.3.2.1.05.07	Redes de Abastecimento de Energia	50	20	2,00
1.2.3.2.1.99.99.01	Administração Geral	50	20	2,00
1.2.3.2.1.99.99.02	Adutora	50	20	2,00
1.2.3.2.1.99.99.03	Captação Elevatória de Água	50	20	2,00
1.2.3.2.1.99.99.04	Estação de Tratamento de Água	50	20	2,00
1.2.3.2.1.99.99.05	Redes e Ramais de Água	50	20	2,00
1.2.3.2.1.99.99.06	Reservatório de Água	50	20	2,00
1.2.3.2.1.99.99.07	Unidades de Tratamento de Esgoto	50	20	2,00

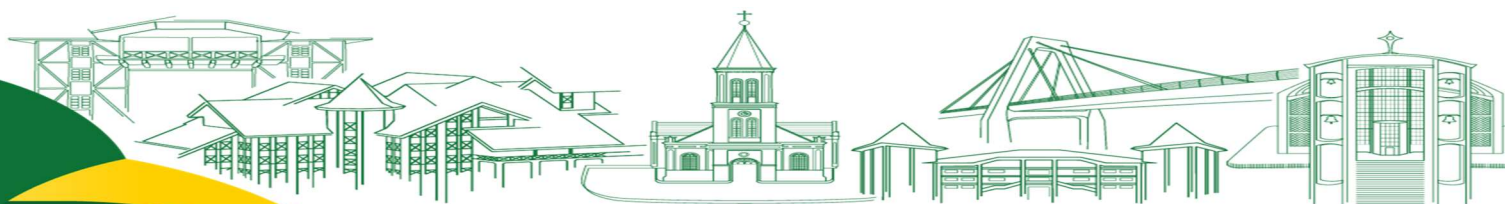
Saliente-se que os valores informados na tabela acima são válidos para bens novos e servirão de base para realização do cálculo do valor reavaliado e da vida útil remanescente. De acordo com o MCASP, a estimativa da vida útil econômica do item do ativo é definida conforme alguns fatores como:

- desgaste físico, pelo uso ou não;
- geração de benefícios futuros;
- limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo, e
- obsolescência tecnológica.

Ao realizar a estimativa do tempo de vida útil de um determinado ativo, deve-se verificar:

- o tempo pelo qual o ativo manterá a sua capacidade para gerar benefícios futuros para o ente;
- os aspectos técnicos referentes ao desgaste físico e a obsolescência do bem, salientando-se que a utilização ininterrupta do bem pode abreviar a sua vida útil;
- o tempo de vida útil de um bem utilizado ou explorado limitadamente por Lei ou contrato não pode ser superior a esse prazo.

Nos casos específicos dos bens cujos registros de aquisição (notas fiscais, etc...) não sejam localizados, impossibilitando o estabelecimento da data de incorporação e por consequência o cálculo do Período de Utilização (PUB) e do Período de Vida Futura (PUV) adotar-se-á a seguinte metodologia tendo por parâmetro o estado de conservação do bem.





Estado de Conservação	Período de Vida Futura (PUV)	Período de Utilização (PUB)
ótimo	do tempo de vida da Classe à qual pertence o bem	do tempo de vida da Classe à qual pertence o bem
Bom	do tempo de vida da Classe à qual pertence o bem	do tempo de vida da Classe à qual pertence o bem
regular	do tempo de vida da Classe à qual pertence o bem	do tempo de vida da Classe à qual pertence o bem
Ruim	do tempo de vida da Classe à qual pertence o bem	do tempo de vida da Classe à qual pertence o bem

Dessa forma subentende-se que uma vez definido pela comissão o período de vida futura do bem (PUV), conforme o estado de conservação, considerar-se-á automaticamente que o período de utilização (PUB) será a diferença entre o tempo de vida útil total da classe e a vida útil futura estabelecida (PUV).

Esse mesmo critério poderá ser utilizado para estabelecer o período de vida futura (PUV) dos bens com nota fiscal, mas cuja utilização já tenha ultrapassado a vida útil padrão da classe atingindo o valor de “zero”, porém neste caso os parâmetros para o período de utilização (PUB) não devem ser utilizados, pois o período de utilização do bem (PUB) será devidamente apurado a partir da data de incorporação do bem.

4.7 Fórmula para definição do coeficiente de reavaliação

A fórmula de reavaliação que estamos adotando é a mesma prevista no Decreto Municipal nº 7.842/2016.

Estado de Conservação de Bens – EC		Período de Vida Útil do Bem PVU (vida futura)		Período de Utilização do Bem – PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	10	10 anos	10
Bom	8	9 anos	9	9 anos	9
Regular	5	8 anos	8	8 anos	8
Péssimo	2	7 anos	7	7 anos	7
		6 anos	6	6 anos	6
		5 anos	5	5 anos	5
		4 anos	4	4 anos	4
		3 anos	3	3 anos	3
		2 anos	2	2 anos	2
		1 ano	1	1 ano	1



Aos fatores de influência acima são atribuídos os pesos discriminados na tabela abaixo:

Fator de Influência	Peso a Considerar
Estado de Conservação	4
Período de Utilização	- 3
Período de Vida Futura	6

O critério utilizado consiste na obtenção do Fator de Reavaliação - RF, considerando-se o Estado de Conservação - EC; o Período de Vida Útil - PUV, e o Período de Utilização do Bem - PUB, mediante a seguinte fórmula:

$$FR = \frac{(EC \times 4) + (PUV \times 6) + [PUB \times (-3)]}{100}$$

O Fator de Reavaliação calculado é aplicado sobre o valor de mercado do bem móvel em avaliação, obtendo-se assim o valor reavaliado, ou seja: $VBR = VBN \times FR$, cujas siglas tem o seguinte significado:

- VBR = Valor do bem após a reavaliação;
- VBN = Valor do bem novo, idêntico ou similar ao que está sendo reavaliado;
- FR = Fator de reavaliação definido anteriormente.

4.8 Exclusões da aplicação do fator de reavaliação

O fator de reavaliação (FR) não deve ser aplicado sobre os veículos, uma vez que a utilização da Tabela FIPE, ou outra tabela semelhante, representa o valor do veículo já atualizado no nível de mercado.

Os bens adquiridos posteriormente à data de corte, 31/12/2014, terão a sua adequação inicial a valor justo baseado nos fatores de influência acima definidos sobre o valor de aquisição.

5 Planilha para cálculo de Reavaliação

A Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis aplicará os cálculos do valor de reavaliação de bens através das fórmulas e planilha anexa ao Decreto Municipal nº 7.842/2016.

A Comissão deve atentar para os seguintes fatos:

1. Se o bem foi adquirido posteriormente à data de corte (31/12/2014), a Comissão inserirá o número da Nota Fiscal na linha "Documentação Respectiva";





1.1. A falta do preenchimento do nº da Nota Fiscal na linha “Documentação Respectiva” não é impeditiva para a realização dos cálculos.

1.2. Para os Bens adquiridos antes da data de corte (31/12/2014), a Comissão inserirá na linha “Documentação Respectiva” a informação “Bens adquirido anteriormente a data de corte – 31/12/2014”;

2. Se o bem foi adquirido antes da data de corte (31/12/2014), a Comissão preencherá, na linha "Valor de Mercado" o valor de mercado após pesquisa de preços, conforme orientações deste documento;

3. A Comissão deve atentar para a linha “Vida Útil Remanescente” onde foi sugerido a data de vida útil remanescente, conforme detalhado anteriormente no tópico "Definição do Período de Vida Útil”;

3.1. Nos casos em que a utilização do bem já tenha ultrapassado a vida útil padrão, a célula ficará com o valor "zero”;

3.2. Obrigatoriamente, dentro dos critérios e parâmetros já mencionados anteriormente, a Comissão deve informar a expectativa de vida útil deste bem, inserindo esse valor na célula;

3.3. Após o preenchimento da célula manterá o destaque, mas será calculado o valor da reavaliação.

6 Considerações Finais Com a elaboração desta Norma Técnica, estabelece-se uma padronização para os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Brusque e demais Entidades.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas mediante consulta direta Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis.

Cristiano Bittencourt
Contador – CRC/SC 028895/O-9
Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio

